

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof<sup>a</sup> Me. Tais Ramos - Mackenzie

## A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21

Fabricio Vasconcelos de Oliveira<sup>1</sup>  
Rayanne Elen Dias Jesus de Castro

### Resumo

**INTRODUÇÃO:** Existe um instituto muito presente no mercado econômico, o qual dá-se o nome de valores mobiliários. Estes, são instrumentos utilizados por companhias – sociedades anônimas – a fim de captar recursos, sendo uma alternativa viável de investimento comparado aos empréstimos bancários, que costumam ter juros mais custosos para as empresas emissoras. Nesse sentido, reverbera Tomazette (2017, p. 523):

“Sob o ponto de vista de seus titulares, o valor mobiliário constitui um investimento, isto é, um emprego do capital com vistas à obtenção de lucros(...) sob a ótica da sociedade, o valor mobiliário é uma alternativa de crédito, ampla, rápida e flexível, indispensável para a competição no mundo moderno”.

Ademais, tais valores são fiscalizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é uma Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, a qual tem como objetivo: fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

Em 2021, com fortes influências da IMK – Iniciativa de Mercado de Capitais, a qual é uma ação estratégica do governo federal para o desenvolvimento do mercado econômico –, foi promulgada a MP 1.040, que mais tarde se tornaria a lei 14.195, que tem como objetivo melhorar a posição do Brasil no ranking doing business, o qual consiste em um ranking mundial com as melhores economias para se fazer negócios. Esta lei trouxe em seu escopo um título chamado Nota Comercial que, em um primeiro momento, parece se tratar de um novo valor mobiliário. Contudo, é possível identificar que a nota comercial já existia no ordenamento jurídico brasileiro antes da referida lei, sendo tratada como nota promissória emitida pelas companhias abertas e fechadas. Desta forma, é possível concluir que a lei supracitada não tem um propósito constitutivo, mas sim de alterar e aprimorar este valor mobiliário.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** O que é a nota comercial e quais foram as alterações trazidas pela lei 14.195/21?

**OBJETIVO:** Analisar os aspectos intrínsecos da nota comercial, mostrando sua evolução com o passar do tempo e os pontos alterados pela nova lei.

**MÉTODO:** Este trabalho se utilizou do Método Hipotético-Dedutivo como meio de pesquisa,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

por meio da análise e comparação de informações, através do uso de leis, artigos e doutrinas.

**RESULTADOS DA PESQUISA:** A nota comercial foi criada pela resolução 1.723/90 do Conselho Monetário Nacional, a qual estipulou que as notas promissórias emitidas pelas companhias abertas para captação de recurso de curto prazo tinham valor mobiliário e deveriam ser fiscalizadas pela CVM. Sendo assim, em primeiro plano, ela foi equiparada a uma espécie de nota promissória, que é um título cambiário o qual o emissor assume uma obrigação de pagar ao comprador certa quantia estipulada na emissão. Após isso, a CVM editou no mesmo ano a Instrução 134, que tratou da regulamentação de alguns critérios, como: a aplicação da lei nº 6.385/76 às notas comerciais, competências e garantias.

Este valor mobiliário teve inspiração no modelo americano de Commercial Papers e foi importado ao ordenamento jurídico brasileiro sob a égide da Lei Uniforme de Genebra (LUG), a qual dispõe sobre letras de câmbio e notas promissórias. Vale ressaltar que foram implicados alguns limites como, por exemplo, o prazo de vencimento máximo de 180 dias, para companhias fechadas, e 360, para abertas. Além disso, são pontos característicos na nota comercial a cartularidade, que implica na necessidade de o portador ter o título fisicamente consigo para requerer o direito; e a não incidência de juros e amortização devido à natureza de nota promissória desta.

No ano de 2001, com a edição da lei 10.303, que reformou a lei 6.385/76, a nota comercial passou a fazer parte oficialmente do rol de valores mobiliários. Ademais, em 2015, a CVM redigiu outra Instrução, denominada 566, que retirou os prazos máximos de vencimento, quando a emissão for de oferta restrita e com contratação de agente fiduciário, além de expandir a emissão às Sociedades Limitadas e Cooperativas.

Em 2021, a promulgação da lei 14.195 impactou significativamente nas notas comerciais ao positivar um regramento próprio a elas. Separando-as das notas promissórias e deixando-se de aplicar a LUG. Outra alteração significativa foi a superação da cartularidade, sendo agora as notas comerciais títulos exclusivamente escriturais, ou seja, são emitidos e controlados por uma instituição financeira autorizada pela CVM de forma digital, o que aumenta a dinamização das propostas ao mercado, uma vez que não é necessário emitir fisicamente e lidar com a burocracia exigida na nominativa, sendo apenas debitadas ou creditadas na conta do titular. Além disso, permitiu a incidência de juros e amortização, sendo estes estipulados na própria nota comercial, o que garante a possibilidade de pagamento periódico.

Ademais, a competência para a deliberação de emissão será dos órgãos de administração (Conselho de Administração), quando houver. Na ausência de órgãos, será do próprio administrador com poder de representação dado pelo respectivo ato constitutivo. No mais, aplica-se as regras de assembleia geral de debenturistas para deliberação de investidores,

ampliando a funcionalidade, uma vez que a nota promissória era discutida individualmente. Doravante, vale destacar a possibilidade de inclusão de cláusula de conversibilidade em participação societária das notas comerciais de colocação privada, sendo defeso às de emissão aberta.

Não menos importante, também há alterações nos prazos da nota comercial, deixando o vencimento de ter limite nas emissões de oferta pública. Sendo assim, com o advento desta lei, não há prazo máximo de vencimento em ambos os tipos de ofertas, devendo o vencimento constar no termo de emissão. Por sua vez, considera-se vencida a nota comercial caso seja observado o inadimplemento da obrigação estipulada em seu termo. Além disso, as notas comerciais são disponibilizadas em séries, devendo as notas de séries idênticas terem o mesmo valor nominal e conferir os mesmos direitos aos seus titulares

Por conseguinte, é interessante ressaltar o interesse econômico em simplificar e ampliar as emissões de nota comercial no intuito de aprimorar o mercado, principalmente no que tange as medias e pequenas empresas. Tendo em vista isso, pode-se vislumbrar neste título um meio promissor para a dinamização do mercado mobiliário.

**Palavras-chave:** Nota Comercial, Lei 14.195/21, Valores Mobiliários, Nota Promissória

### **Referências**

CHAGAS, Edilson Enedino das. Direito Empresarial Esquematizado. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: direito de empresa. 21. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. 2 v.

MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

REQUIÃO, Rubens. Direito Comercial. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 2 v.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário. 08. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 1 v.